

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 094/2005

CERTIFICO que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Proc. TRT NU 6911.2004.000.13.00-1, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 160/2004, com as modificações feitas na Sessão de Julgamento, com o seguinte teor:

"Art.1º - Criar, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com competência sobre toda a 13ª Região, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar compete assistir direta e imediatamente o Presidente do Tribunal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito desta Corte, sejam relacionados ao exercício irregular de cargo, emprego ou função no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§1º - A Comissão será designada pelo Juiz Presidente do Tribunal e será composta nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.112/90, para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º - A Comissão terá 02 (dois) suplentes para atuarem nos casos de suspeição, impedimento, ausências e demais afastamentos legais dos membros titulares.

§3º - No caso de suspeição, impedimento, ausências e afastamento legal do Presidente da Comissão, este será substituído por um de seus membros, indicado na própria portaria que constituir a Comissão, sendo convocado o suplente para ocupar o lugar do respectivo membro.

§4º - À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar compete conhecer, preliminarmente, as representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas ao exercício negligente de cargo, emprego ou função no âmbito da 13ª Região

Trabalhista, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos, propondo a adoção dos procedimentos administrativos, objeto do Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar funcionará no Gabinete da Presidência do TRT, no 2º andar do edifício sede, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa - PB - CEP 58013-260, no horário de expediente do Tribunal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal."

Dê-se ciência.

Publique-se.

Obs.: Os Exmos. Srs. Juízes Presidente e Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega modificaram os seus votos prolatados anteriormente, de acordo com as sugestões apresentadas pelo Exmo. Sr. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que pediu vista regimental dos autos na Sessão anterior (fl. 12). Afastado o Exmo. Sr. Juiz Ruy Eloy, compulsoriamente.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO